

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 052414156

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar o Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB do Município de São Paulo, com plano de carreira e reenquadramento de cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio, instituído pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004 e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico, instituído pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003.

A proposta em questão dá continuidade ao processo de valorização dos servidores públicos municipais e tem como escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais, dotando-a de um corpo de servidores altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e na melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

Importante ressaltar que o projeto de lei estabelece a remuneração desses servidores municipais por meio de subsídio, passível de aplicação, nos termos do artigo 39, § 8º, da Constituição Federal, sistema esse que não admite acréscimo do recebimento de outras parcelas remuneratórias.

A adoção do subsídio possibilitará maior transparência e melhor controle pela população da remuneração dos agentes públicos, além de racionalizar as providências de gerenciamento da folha de pagamento da Prefeitura, hoje demasiadamente complexa em razão da enorme gama de rubricas e de situações funcionais peculiares e diferenciadas.

De outra parte, cuidando-se da criação de novas carreiras aberta à opção dos atuais servidores do cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio, e Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal de Nível Básico, não há, na realidade, criação ou ampliação do atual número de cargos, restringindo-se o impacto na folha de pagamento aos valores dos subsídios propostos.

Em razão das proibições constantes da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de

2020, o projeto de lei somente terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

fls. 2

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes, Prefeito(a)**, em 22/09/2021, às 23:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052414156** e o código CRC **1DB120C1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2021/0004557-6

SEI nº 052414156



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Prefeitura do Município de São Paulo, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Prefeitura do Município de São Paulo, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

CAPÍTULO II

DO NOVO QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E BÁSICO – QMB

Art. 2º Fica criado o Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Prefeitura do Município de São Paulo, composto por carreiras e cargos multifuncionais de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, de provimento efetivo, na conformidade do Anexo I desta lei, no qual se discriminam quantidades, símbolos e formas de provimento.

Art. 3º Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

Art. 4º As carreiras de Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão são constituídas de 3 (três) Níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II e III, contando cada um dos Níveis com Categorias, na seguinte conformidade:

I - Nível I: 10 (dez) Categorias;

II - Nível II: 6 (seis) Categorias;

III - Nível III: 2 (duas) Categorias.

Art. 5º A carreira de Assistente de Suporte Operacional é constituída de 3 (três) Níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II e III, contando cada um dos Níveis com Categorias, na seguinte

conformidade:

fls. 4

I – Nível I: 5 (cinco) Categorias;

II – Nível II: 6 (seis) Categorias;

III – Nível III: 2 (duas) Categorias.

Art. 6º Os cargos de Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB situam-se inicialmente na Categoria 1 do Nível I da respectiva carreira e a ela retornam quando vagos.

Art. 7º Nível é o agrupamento de cargos de mesma denominação e categorias diversas.

Art. 8º Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor no respectivo Nível.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º As atribuições, competências e habilidades das carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional são as previstas no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO

Art. 10. Os servidores ocupantes dos cargos do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB serão remunerados pelo regime de subsídio, nos termos do artigo 39 da Constituição Federal, compreendendo os símbolos e os valores constantes do Anexo III desta lei.

§ 1º O regime de remuneração por subsídio de que trata esta lei é incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

§ 2º Na composição das Tabelas do regime de remuneração por subsídio, observar-se-á, sempre, no mínimo, o percentual existente entre o valor de um símbolo e o que lhe for imediatamente subsequente.

Art. 11. São compatíveis com o regime de remuneração por subsídio estabelecido no artigo 10 desta lei as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias, todas nos termos da legislação específica relacionadas no Anexo V desta lei.

Parágrafo único. As parcelas pagas em decorrência de local de trabalho poderão ser incluídas na base de cálculo da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS e para o Regime de Previdência Complementar – RPC, neste último caso na forma de seu regulamento, por opção expressa do servidor, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 1º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, e § 2º do artigo 14 da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 12. O ingresso nas carreiras de Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, observadas as exigências estabelecidas no Anexo I desta lei, dar-se-á na Categoria 1 do Nível I, na seguinte conformidade:

I – Assistente Administrativo de Gestão: mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido como formação mínima o certificado de conclusão do nível médio; fls. 5

II – Assistente Técnico de Gestão: mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido como formação mínima o certificado de conclusão de educação profissional de nível médio técnico.

Art. 13. Caberá à Secretaria Executiva de Gestão a realização do concurso público para as carreiras de Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14. O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao início do exercício nas carreiras do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

§ 1º O Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, será submetido à avaliação especial de desempenho na forma da legislação vigente.

§ 2º Após a posse e o início de exercício, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§ 3º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os servidores permanecerão na Categoria 1 do Nível I.

§ 4º Para os fins deste artigo, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - faltas abonadas nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

VI - licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção ou guarda, nos termos da Lei nº 16.396, de 25 de fevereiro de 2016;

VII - exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, ouvida a Comissão Especial de Estágio Probatório;

VIII - participação em cursos ou seminários relacionados com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, a critério do titular da Pasta em que esteja lotado, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) horas semestrais contínuas;

IX - afastamento para as Autarquias e Fundações Municipais, para o desempenho das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo efetivo de que é titular.

§ 5º Na hipótese de outros afastamentos não previstos no § 4º deste artigo, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o servidor reassumir as atribuições do cargo efetivo.

§ 6º A estabilidade referida no artigo 41 da Constituição Federal, em relação aos servidores aprovados

em estágio probatório, produzirá efeito somente após o decurso de 3 (três) anos e a sua homologação. fls. 6

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 15. O desenvolvimento do servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB dar-se-á por meio da progressão funcional e da promoção, previstas nos artigos 16 e 17 desta lei.

Parágrafo único. Não existirão limites quantitativos para progressão funcional e promoção entre as categorias e os níveis das carreiras do novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

Art. 16. Progressão funcional é a passagem do servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo Nível da carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Categoria.

§ 1º Para fins de progressão funcional, o servidor deverá contar com tempo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, que se dará somente após a conclusão do estágio probatório.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, caberá à Chefia da Unidade de Recursos Humanos do Órgão em que o servidor estiver lotado providenciar e publicar no Diário Oficial da Cidade o respectivo enquadramento, cadastrando-o para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

Art. 17. Promoção é a passagem do servidor do novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB da última Categoria de um Nível para a primeira Categoria do Nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício exigido na Categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associado à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades.

§ 1º O servidor terá direito ao enquadramento por promoção estabelecida no "caput" deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento.

§ 2º A Administração regulamentará os mecanismos voltados à disponibilização de formação continuada aos servidores e à garantia das condições necessárias à realização de cursos e atividades exigidas para a promoção.

§ 3º Os títulos, certificados de cursos e atividades utilizados para fins de desenvolvimento na carreira nos termos das Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, não poderão ser utilizados para fins da promoção prevista neste artigo.

Art. 18. A promoção a que se refere o artigo 17 desta lei será regulamentada por decreto, a ser editado em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei, e gerida pela Secretaria Executiva de Gestão.

Art. 19. Ficará impedido de mudar de Categoria ou de Nível, pelo período de 1 (um) ano, o servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção, tiver sofrido penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O período previsto no "caput" deste artigo será contado a partir do dia em que o servidor atender cumulativamente todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção.

Art. 20. Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão funcional e promoção, os afastamentos do serviço a que se refere o artigo 64 da Lei nº 8.989, de 1979, bem como os concedidos em razão de licença-adoção, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, na redação conferida pelo artigo 3º da Lei nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008, de licença-

paternidade, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, de exercício de mandato de dirigente sindical, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, e de outros afastamentos assim considerados na forma da legislação específica.

fls. 7

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21. A Avaliação de Desempenho processar-se-á na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 22. Os titulares de cargos do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, quando nomeados ou designados para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, serão remunerados, além do subsídio, pela retribuição prevista no Anexo IV desta lei ou da legislação específica que vier a substituí-la.

§ 1º No caso de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança de direção superior, caberá opção pela remuneração prevista no "caput" deste artigo ou pelo regime de subsídio previsto nas Leis nº 15.401, de 6 de julho de 2011, e nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o servidor permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS e a respectiva contribuição previdenciária incidirá, exclusivamente, sobre o valor do subsídio do cargo efetivo, salvo no caso da opção prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º A remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o "caput" deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor e nem a ela se tornará permanente, para quaisquer efeitos, e poderá ser incluída na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS e para o Regime de Previdência Complementar – RPC, neste último caso na forma de seu regulamento, por opção expressa do servidor, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 1º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, e § 2º do artigo 14 da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO X

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23. Os titulares de cargos do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB ficam submetidos à Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40.

Parágrafo único. A sujeição à Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho - J40 implica exclusão, por incompatibilidade, de qualquer gratificação ou adicional vinculados a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica, observado o disposto no artigo 10 desta lei.

Art. 24. A jornada de trabalho do servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB deverá ser cumprida na seguinte conformidade:

- I - à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou
- II - ao cumprimento em regime de plantão.

§ 1º O cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão dar-se-á nas unidades do Município que prestam serviços essenciais, quando assim o exigir o seu funcionamento. fls. 8

§ 2º Enquanto no exercício de cargos de provimento em comissão, o servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB não poderá cumprir sua jornada em regime de plantão.

CAPÍTULO XI

DA ACOMODAÇÃO DOS ATUAIS TITULARES NAS CARREIRAS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO, ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO E ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL

Seção I

Da Opção pela Nova Carreira e Tabelas de Remuneração por Subsídio

Art. 25. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Agente de Apoio, Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, integrantes dos Quadros de Pessoal de Nível Básico e Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos das Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do início da vigência desta lei, poderão optar respectivamente pelas novas carreiras de Assistente de Suporte Operacional, Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão e por receberem sua remuneração de acordo com os valores constantes do Anexo III desta lei.

§ 1º A opção de que trata o "caput" deste artigo é definitiva e irretratável.

§ 2º O critério para a acomodação do servidor optante nos termos deste artigo, cujos vencimentos atuais, em razão de decisões judiciais ou não, ultrapassem o valor alcançado nas tabelas de remuneração por subsídio, observará o estabelecido no artigo 30 desta lei.

§ 3º A opção de que trata este artigo implica a renúncia às vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de subsídio estabelecido no artigo 10 desta lei.

§ 4º Para o servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos previstos em lei, o prazo consignado no "caput" deste artigo será computado a partir da data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção durante o período de afastamento, observado o disposto no § 3º do artigo 28 desta lei.

§ 5º Os servidores que não optarem na forma do "caput" deste artigo continuarão recebendo seus vencimentos de acordo com as vigentes Escalas de Padrões de Vencimentos, devidamente reajustadas nos termos da legislação específica, mantidas as atuais denominações, referências de vencimentos de seus cargos, respectivas jornadas de trabalho, atribuições, progressão funcional e promoção, nos termos das Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, cessado, automaticamente, o abono instituído pelo artigo 17 da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, nos termos do disposto no inciso VIII do artigo 18, do mesmo diploma legal.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, a Gratificação de Atividade instituída pela Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011, e legislação subsequente, corresponderá à média aritmética simples apurada a partir dos seis maiores valores efetivamente recebidos no período de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, antecedentes à entrada em vigor desta lei, aplicando-se ao valor apurado os reajustes concedidos aos servidores municipais nos termos da legislação específica.

Art. 26. As opções previstas no artigo 25 desta lei serão realizadas nas Unidades de Recursos Humanos dos respectivos órgãos de lotação dos servidores.

Parágrafo único. Caberá à Chefia da Unidade de Recursos Humanos:

I - orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização das opções;

II – receber as opções, publicar e cadastrar as integrações para produção dos efeitos pecuniários decorrentes. fls. 9

Seção II

Da Integração nos Novos Símbolos e Valores de Subsídio

Art. 27. Integração é a forma de acomodação dos titulares de cargo efetivo optantes pelas carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, de Assistente Técnico de Gestão e de Assistente de Suporte Operacional nos níveis, categorias, símbolos e valores de subsídio instituídos por esta lei.

Art. 28. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo optantes pela carreira de Assistente Administrativo de Gestão, de Assistente Técnico de Gestão e de Assistente de Suporte Operacional e pelo regime de remuneração por subsídio ora instituído, serão integrados na nova situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de opção do servidor, na seguinte conformidade:

I – Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão:

a) Nível I:

1. Categoria 1 - de M1 para QM 1;
2. Categoria 2 - de M2 para QM 2;
3. Categoria 3 - de M3 para QM 3;
4. Categoria 4 - de M4 para QM 4;
5. Categoria 5 - de M5 para QM 5;
6. Categoria 6 - de M6 para QM 6;
7. Categoria 7 - de M7 para QM 7;
8. Categoria 8 - de M8 para QM 8;
9. Categoria 9 - de M9 para QM 9;
10. Categoria 10 - de M10 para QM 10;

b) Nível II:

1. Categoria 1 - de M11 para QM 11;
2. Categoria 2 - de M12 para QM 12;
3. Categoria 3 - de M13 para QM 13;
4. Categoria 4 - de M14 para QM 14;
5. Categoria 5 - de M15 para QM 15.

II – Assistente de Suporte Operacional:

a) Nível I:

1. Categoria 1 - de B1 para QB 1;
2. Categoria 2 - de B2 para QB 2;
3. Categoria 3 - de B3 para QB 3;
4. Categoria 4 - de B4 para QB 4;
5. Categoria 5 - de B5 para QB 5;

b) Nível II:

1. Categoria 1 - de B6 para QB 6;

2. Categoria 2 - de B7 para QB 7;
3. Categoria 3 - de B8 para QB 8;
4. Categoria 4 - de B9 para QB 9;
5. Categoria 5 - de B10 para QB 10.

§ 1º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, será considerada a categoria em que o servidor se encontrar no dia 31 de dezembro de 2021.

§ 2º A integração prevista neste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, desde que a opção seja realizada no prazo previsto no “caput” do seu artigo 25.

§ 3º A opção formalizada após o prazo previsto no “caput” do artigo 25 desta lei, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua realização e recairá no símbolo correspondente à referência em que se encontrar o servidor na data da opção, não lhes sendo aplicadas as disposições dos §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, deste artigo.

§ 4º Em nenhuma hipótese será realizada a integração sem que o servidor manifeste sua opção na forma do “caput” do artigo 25 desta lei.

§ 5º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico que possuírem formação de curso superior, reconhecido na forma da lei, concluído até 31 de dezembro de 2021 e que não tenha sido utilizada para desenvolvimento na carreira, nos termos da Lei nº 13.748, de 2004, serão acomodados na seguinte conformidade:

I – integração: a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021;

II – enquadramento: a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no símbolo imediatamente superior.

§ 6º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Apoio que possuírem formação de nível médio ou curso superior, reconhecida na forma da lei, concluído até 31 de dezembro de 2021 e que não tenha sido utilizada para desenvolvimento na carreira, nos termos da Lei nº 13.652, de 2.003, serão acomodados na seguinte conformidade:

I – integração: a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021;

II – enquadramento: a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no símbolo imediatamente superior.

§ 7º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Assistente de Gestão Pública e de Assistente de Suporte Técnico que realizarem a opção pela carreira instituída por esta lei e se encontrarem na última Categoria do Nível II, Referência M15, da carreira há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, completados até 31 de dezembro de 2021, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que se referem o artigo 13 e o § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.748, de 2004, serão acomodados, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 5º deste artigo, na seguinte conformidade:

I – integração: a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021;

II – enquadramento: a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no símbolo imediatamente superior.

§ 8º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Agente de Apoio que realizarem a opção pela carreira instituída por esta lei e se encontrarem na última Categoria do Nível II, Referência B10, da carreira há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, completados até 31 de dezembro de 2021, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que se referem o parágrafo único do artigo 12 e o § 1º do artigo 14 da Lei nº 13.652, de 2003, serão acomodados, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 6º deste artigo, na seguinte conformidade:

I – integração: a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021; fls. 11

II – enquadramento: a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no símbolo imediatamente superior.

§ 9º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo que realizarem a opção pelas carreiras instituídas por esta lei e adquiriram o direito à progressão funcional ou à promoção, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, de acordo com as condições e os critérios estabelecidos sob a égide das Leis nº 13.652, de 2003 e nº 13.748, de 2004 e respectivos regulamentos, serão acomodados, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º, na seguinte conformidade:

I – integração: a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021;

II – enquadramento: a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no símbolo imediatamente superior.

§ 10. O tempo de efetivo exercício na categoria atual, apurado até 31 de dezembro de 2021, dos atuais titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras de Agente de Apoio, Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, será considerado para fins de progressão funcional e promoção, a partir de 1º de fevereiro de 2022, nos termos do Capítulo VII desta lei, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto nos §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

§ 11. Nenhuma integração ou enquadramento poderá recair na Categoria 1 do Nível III das carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional.

§ 12. Os direitos assegurados pelos §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste artigo:

I - poderão ser exercidos exclusivamente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta lei e não comportarão pedido de revisão pelo servidor por qualquer motivo;

II - não se aplicam aos servidores que não cumpriram o estágio probatório até 31 de dezembro de 2021.

Art. 29. Até a publicação dos atos de integração, os servidores receberão seus vencimentos na forma prevista na legislação vigente, devidamente reajustados de acordo com as normas em vigor, inclusive quanto à remuneração pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 30. Os titulares de cargo do novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB que realizarem a opção prevista no artigo 25 desta lei e cuja integração na nova situação resulte valor inferior à remuneração atual no mês de dezembro de 2021, em razão de decisão judicial ou não, fica assegurada a percepção da diferença, que será paga a título de Subsídio Complementar e considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias.

§ 1º Para efeitos do disposto no "caput" deste artigo, considera-se:

I - remuneração na nova situação: o valor do símbolo de remuneração por subsídio após a integração prevista no artigo 28 desta lei;

II - remuneração atual: o valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial no mês de dezembro de 2021, compreendendo:

a) a referência de vencimentos;

b) a vantagem de ordem pessoal prevista nas Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, e outras de idêntica natureza previstas em lei ou decorrentes de decisão judicial;

c) a Gratificação de Atividade instituída pela Lei nº 15.364, de 2011, e legislação subsequente;

d) o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte, decorrentes ou não de decisão judicial;

e) a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no Capítulo VI da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019;

g) o abono instituído pelo Capítulo IV da Lei nº 17.224, de 2019;

fls. 12

h) outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal.

§ 2º Sobre a parcela paga a título de Subsídio Complementar:

I - haverá a incidência da contribuição previdenciária;

II - não incidirão quaisquer vantagens.

§ 3º Na hipótese do § 3º do artigo 28 desta lei será considerado como remuneração atual o valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial no mês de realização da opção.

Seção III

Da Jornada de Trabalho na Opção

Art. 31. Os atuais titulares de cargos de Assistente de Gestão de Política Pública, Assistente de Suporte Técnico e Agente de Apoio, que forem integrados na forma prevista no artigo 28 desta lei, terão suas jornadas de trabalho mantidas.

Parágrafo único. Os atuais servidores submetidos à jornada de 30 (trinta) horas de trabalhos semanais – J30, enquanto no exercício de provimento em comissão, ficarão sujeitos à Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40, podendo ser incluída na base de cálculo da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS e para o Regime de Previdência Complementar – RPC, neste último caso na forma de seu regulamento, por opção expressa do servidor, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e do § 2º do artigo 14 da Lei nº 17.020, 2018.

Seção IV

Do Exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança

Art. 32. Aos titulares de cargos de Assistente de Gestão de Política Pública, Assistente de Suporte Técnico e Agente de Apoio, integrados na forma do artigo 28 desta lei, nomeados ou designados para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, aplicam-se as disposições do artigo 22 desta lei.

CAPÍTULO XII

DOS SERVIDORES ADMITIDOS

Seção I

Da Opção

Art. 33. Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para funções correspondentes aos cargos de Assistente de Gestão de Política Pública, de Assistente de Suporte Técnico e de Agente de Apoio poderão realizar opção na forma do disposto no artigo 25 desta lei.

Parágrafo único. As disposições dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 28 e dos artigos 29, 30 e 31, todos desta lei, aplicam-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, no que

couber, quando da fixação de sua remuneração na forma desta lei.

fls. 13

Seção II

Fixação de Remuneração nas Novas Tabelas de Remuneração por Subsídio

Art. 34. Os servidores estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os não estáveis, referidos no artigo 33 desta lei, que optarem pelo regime de remuneração por subsídio, ora instituído, terão a denominação de suas funções alteradas na conformidade da coluna “Situação Nova” do Anexo I deste diploma legal e sua remuneração fixada nos símbolos QMA ou QBA previsto nas Tabelas “C”, “D”, “H” e “I” do Anexo III, observadas as disposições do artigo 10.

Art. 35. A fixação da remuneração dos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, nas Tabelas de Remuneração por Subsídio observará o prazo previsto para os titulares de cargos de provimento efetivo.

Art. 36. Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, que não optarem na forma do artigo 25 desta lei, continuarão recebendo sua remuneração na forma atual, observado, no que couber, os critérios previstos no referido dispositivo.

Seção III

Exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou Função de Confiança

Art. 37. A remuneração dos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, fixada nos termos do artigo 34 desta lei, quando do exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, observará as disposições constantes do parágrafo único do artigo 31 e do artigo 32 desta lei.

Seção IV

Servidores Admitidos Estáveis

Art. 38. Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, optantes nos termos desta lei, assistem, além dos direitos previstos na legislação específica, os seguintes:

I – licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, nos termos da legislação em vigor;

II – licença nos termos do artigo 149 da Lei nº 8.989, de 1979;

III – readaptação, nos termos da legislação em vigor, que não acarretará diminuição nem aumento de remuneração;

IV – classificação na Categoria 5 do Nível I, Símbolo QM 5, quando titularizar cargo efetivo de Assistente Administrativo de Gestão ou Assistente Técnico de Gestão de que trata esta lei;

V – classificação na Categoria 5 do Nível I, Símbolo QB 5, quando titularizar cargo efetivo de Assistente de Suporte Operacional de que trata esta lei.

Parágrafo único. Na concessão do afastamento previsto no § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 1979, para os servidores referidos neste artigo, observar-se-á o disposto no artigo 56 desta lei.

Seção V

fls. 14

Servidores Admitidos Não Estáveis

Art. 39. Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para funções correspondentes ao cargo de Assistente Administrativo de Gestão, de Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, não estáveis, assistem, além dos direitos previstos na legislação específica, a alteração ou restrição de função, temporária ou permanente, para os que apresentarem comprometimento parcial e temporário ou parcial e permanente de saúde física ou psíquica, atribuindo-se-lhes encargos mais compatíveis com sua capacidade, sem diminuição ou aumento de remuneração, e classificação na Categoria 5 do Nível I, quando titularizar cargo efetivo de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão ou Assistente de Suporte Operacional, nos termos dos incisos IV e V do artigo 38 desta lei.

Parágrafo único. Na concessão do afastamento previsto no § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 1979, para os servidores referidos neste artigo, observar-se-á o disposto no artigo 56 desta lei.

CAPÍTULO XIII**SERVIDORES NÃO OPTANTES PELAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO INSTITUÍDAS PARA O QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E PARA O QUADRO DO NÍVEL BÁSICO**

Art. 40. Os atuais titulares de cargos não optantes pelas referências de vencimento instituídas pela Lei nº 13.652, de 2003, que desejarem optar pela carreira de Assistente de Suporte Operacional de que trata esta lei, deverão realizar previamente a opção prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Básico, no qual serão enquadrados nas categorias dos níveis correspondentes, da respectiva carreira constante da coluna "Situação Atual" do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A integração no Quadro de Pessoal de Nível Básico produzirá efeitos exclusivamente em relação ao disposto no "caput" deste artigo, observando-se, para tanto, os critérios, as condições e a data-limite da contagem de tempo prevista na Lei nº 13.652, de 2003, e alterações subsequentes, mantida a jornada de trabalho atual, sem produzir efeitos pecuniários.

Art. 41. Os atuais titulares de cargos não optantes pelas referências de vencimento instituídas pela Lei nº 13.748, de 2004, que desejarem optar pela carreira de Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão de que trata esta lei, deverão realizar previamente a opção prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Médio, no qual serão enquadrados nas categorias dos níveis correspondentes, da respectiva carreira constante da coluna "Situação Atual" do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A integração no Quadro de Pessoal de Nível Médio produzirá efeitos exclusivamente em relação ao disposto no "caput" deste artigo, observando-se, para tanto, os critérios, as condições e a data-limite da contagem de tempo prevista na Lei nº 13.748, de 2004, e alterações subsequentes, mantida a jornada de trabalho atual, sem produzir efeitos pecuniários.

Art. 42. As disposições deste Capítulo aplicam-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, que não realizaram opção pelas referências de vencimentos instituídas para os Quadros de Pessoal de Nível Básico e Médio.

CAPÍTULO XIV**DISPOSIÇÕES SOBRE INATIVOS E PENSIONISTAS**

Art. 43. Os proventos, as pensões e os legados aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade serão fixados de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, levando-se em

consideração as alterações sofridas pelo cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a pensão, de acordo com o Anexo I e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 28 e artigos 33 e 34, todos desta lei, observadas as disposições relativas às opções pelos novos símbolos de remuneração ora instituídos para os servidores em atividade.

§ 1º A comparação de que trata o artigo 30 desta lei, no caso de opção de aposentados, pensionistas e legatários, deverá considerar como remuneração atual o somatório de todas as rubricas que compõem os proventos ou pensão, exceto o salário-família.

§ 2º Os aposentados, pensionistas e legatários que não optarem na forma do "caput" deste artigo continuarão recebendo seus proventos, pensões e legados de acordo com as vigentes Escalas de Padrões de Vencimentos, devidamente reajustadas nos termos da legislação específica, mantidas as atuais denominações e referências de vencimentos.

§ 3º Os aposentados optantes nos termos desta lei poderão ter seus proventos fixados na categoria imediatamente superior, desde que, na véspera da aposentadoria, no caso de:

I - Assistente Administrativo de Gestão e de Assistente Técnico de Gestão: já possuísem formação de cursos de nível superior, não utilizada para o desenvolvimento na carreira, nos termos da Lei nº 13.748, de 2004;

II - Assistente de Suporte Operacional: já possuísem formação de curso de nível médio ou curso superior, não utilizada para o desenvolvimento na carreira, nos termos da Lei nº 13.652, de 2003.

§ 4º Os aposentados optantes nos termos desta lei, pertencentes ao Quadro do Pessoal de Nível Básico que completaram, na atividade, 24 (vinte e quatro) meses na Categoria 5 do Nível II, Referência B10, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que aludem o parágrafo único do artigo 12 e o § 1º do artigo 14 da Lei nº 13.652, de 2003, terão seus proventos fixados na Categoria 6 do Nível II, Símbolo QB 11, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Os aposentados optantes nos termos desta lei, pertencentes ao Quadro do Pessoal de Nível Médio que completaram, na atividade, 24 (vinte e quatro) meses na Categoria 5 do Nível II, Referência M15, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que aludem o "caput" do artigo 13 e o § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.748, de 2004, terão seus proventos fixados na Categoria 6 do Nível II, Símbolo QM 16, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º Os pensionistas ou legatários de servidores ou aposentados que se enquadravam nas hipóteses dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo e que optarem nos termos desta lei também terão suas pensões ou legados fixados na mesma conformidade.

§ 7º A data-limite para a contagem do tempo previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo para os que se aposentaram ou faleceram na condição de servidores efetivos será a data de 31 de dezembro de 2021 ou de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que primeiro ocorreu.

Art. 44. Os aposentados, pensionistas e legatários a que se refere o artigo 43 desta lei poderão optar, a qualquer tempo, pela fixação de seus proventos ou pensões nas Tabelas de Remuneração por Subsídio ora instituídas, observadas as seguintes regras:

I - os proventos ou pensões fixados atualmente na Tabela da Jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais – J24, prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Médio e para o Quadro de Pessoal do Nível Básico, passam a ser fixados na Tabela da Jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho – J24 desta lei;

II - os proventos ou pensões fixados atualmente na Tabela da Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J30, prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Médio e para o Quadro de Pessoal do Nível Básico, passam a ser fixados na Tabela da Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho - J30 desta lei;

III - os proventos ou pensões fixados atualmente na Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J40, prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Médio e para o Quadro do Pessoal de Nível Básico, passam a ser fixados na Tabela da Jornada semanal de 40 (quarenta) horas

de trabalho - J40 desta lei.

fls. 16

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo produzirá efeitos nos termos das disposições dos §§ 2º e 3º do artigo 28 desta lei.

Art. 45. Os aposentados, pensionistas e legatários, não optantes pelas referências de vencimento instituídas para o Quadro de Pessoal de Nível Médio, nos termos da Lei nº 13.748, de 2004, ou para o Quadro de Pessoal de Nível Básico, nos termos da Lei nº 13.652, de 2003, que desejarem optar pela carreira de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão ou Assistente de Suporte Operacional deverão previamente, realizar a opção prevista para o respectivo quadro e serem enquadrados nas categorias dos Níveis I ou II da respectiva carreira constante da coluna "Situação Atual" do Anexo I desta lei.

§ 1º A opção pelo Quadro de Pessoal de Nível Médio ou pelo Quadro de Pessoal do Nível Básico de que trata o "caput" deste artigo será definitiva e produzirá efeito nos termos das disposições dos §§ 2º e 3º do artigo 28 desta lei.

§ 2º Os aposentados, pensionistas e legatários referidos neste artigo terão seus proventos, pensões ou legados fixados nos símbolos de remuneração estabelecidos para a carreira de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão ou Assistente de Suporte Operacional, observado o disposto nos artigos 43 e 44 desta lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. As Tabelas de Remuneração previstas nos Anexos III e IV desta lei serão atualizadas a partir de 1º de maio de 2022, de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

Art. 47. O prazo previsto no artigo 25 desta lei poderá ser reaberto, anualmente, por ato do Secretário Executivo Adjunto de Gestão, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições apresentadas pelo servidor à época da opção, que será definitiva, e o disposto no § 12 do artigo 28 desta lei.

Art. 48. Fica assegurado o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público, criada pelo artigo 80 da Lei nº 13.748, de 2004, aos servidores optantes pela carreira de Assistente Administrativo de Gestão do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, lotados e em efetivo exercício nas unidades de atendimento ao público, a qual passa a ser calculada sobre o valor de R\$ 191,07 (cento e noventa e um reais e sete centavos).

§ 1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser concedida aos servidores optantes pela carreira de Assistente de Suporte Operacional do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, calculada sobre o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980.

§ 3º A definição de unidade de atendimento ao público, para os fins deste artigo, e as demais disposições relativas à Gratificação de Atendimento ao Público, serão regulamentadas por decreto.

§ 4º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente, pela Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria do Governo Municipal, no mês de janeiro de cada ano, com base na variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 49. Fica assegurada a concessão da gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, concedida pela Lei nº 13.678, de 4 de dezembro de 2003, aos servidores optantes do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, a qual passa a corresponder ao valor fixo de R\$ 358,09 (trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).

Parágrafo único. O valor previsto neste artigo será atualizado anualmente, pela Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria do Governo Municipal, no mês de janeiro de cada ano, com base na variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 50. Fica assegurada a concessão da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria – GEP, instituída pelo artigo 140 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, aos servidores optantes do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

Parágrafo único. O valor da gratificação será atualizado anualmente, pela Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria do Governo Municipal, no mês de janeiro de cada ano, com base na variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 51. Ficam asseguradas nas mesmas bases de incidência, percentuais, valores e condições às demais gratificações e vantagens instituídas por leis específicas devidas aos optantes pelas carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, compatíveis com o regime de remuneração por subsídio previsto nesta lei.

Art. 52. Os cargos de provimento em comissão privativos das atuais carreiras, constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo I desta lei, passam a ser, respectivamente, privativos dos integrantes das carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Parágrafo único. Os titulares de cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo I, que não optarem pela remuneração por subsídio instituída por esta lei, poderão titularizar os cargos de provimento em comissão privativo das carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, permanecendo a forma de remuneração que lhes é própria.

Art. 53. Fica o Executivo autorizado a aproveitar, para provimento dos cargos de que trata esta lei, os candidatos aprovados nos concursos públicos realizados anteriormente à sua publicação, cujo prazo de validade esteja em vigência, observadas as respectivas carreiras.

Art. 54. A partir de 1º de janeiro de 2022, a remuneração dos atuais servidores contratados nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e legislação subsequente, para as funções correspondentes aos cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo I desta lei, fica fixada na Categoria 1 do Nível I da carreira correspondente.

Art. 55. Os integrantes do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB poderão ser afastados do exercício do respectivo cargo, com ou sem prejuízo de vencimentos, na forma e critérios da legislação própria.

Art. 56. A partir de 1º de janeiro de 2022, o afastamento previsto no § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 1979, concedido ao Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, sem prejuízo da remuneração, não poderá exceder a 3% (três por cento) do total de cargos previstos na "Situação Nova" do Anexo I desta lei.

§ 1º Os afastamentos previstos no "caput" deste artigo somente serão admitidos:

I - para o exercício dos cargos em comissão equivalentes aos cargos em comissão ou função de confiança do Nível de Direção Superior previstos na Lei nº 15.509, de 2011;

II - para o exercício de cargo de Ministro, Secretário de Estado, Secretário Municipal, Presidente de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou equivalentes da União, dos estados e de outros municípios;

III - para o exercício de outros cargos cujas funções estratégicas sejam consideradas de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, a critério do Prefeito.

§ 2º A concessão de afastamento a servidor, na forma deste artigo, quando no exercício de cargo em comissão, implicará na sua imediata exoneração desse cargo.

Art. 57. Ficam reduzidas para as quantidades constantes da Situação Nova do Anexo I os atuais cargos

do Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

fls. 18

§ 1º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo ficam extintos os seguintes cargos:

I - Assistente de Gestão de Políticas Públicas: 10.629 (dez mil seiscentos e vinte e nove);

II - Assistente de Suporte Técnico: 361 (trezentos e sessenta e um);

III - Agente de Apoio: 24.828 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e oito).

§ 2º Os cargos de Assistente de Suporte Operacional ficam destinados à extinção na vacância.

Art. 58. As disposições referentes às carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundações Municipais, cujo regime jurídico seja disciplinado pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 59. Aos aposentados e pensionistas não optantes pelo quadro instituído por esta lei, abrangidos pelo § 3º do artigo 8º da Lei nº 15.364, de 2011, e legislação subsequente, aplicam-se as disposições do § 6º do artigo 25 desta lei.

Art. 60. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Anexo I integrante da Lei nº _____, de ____ de _____ de ____.

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB

Enquadramento dos Cargos

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
18.629	Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível I		PP-III	8.000	Assistente Administrativo de Gestão – Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de Ensino Médio.
	a) Categoria 1	M1			a) Categoria 1	QM 1	Enquadramento exigida a habilitação específica, nos termos do inciso I do artigo 12 desta lei.
							Enquadramento mediante progressão

Materia PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

	b) Categoria 2	M2			b) Categoria 2	QM 2	funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível I, condicionado à aprovação no estágio probatório.
	c) Categoria 3	M3			c) Categoria 3	QM 3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	M4			d) Categoria 4	QM 4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	M5			e) Categoria 5	QM 5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4,

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

							Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	20
	f) Categoria 6	M6			f) Categoria 6	QM 6	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
	g) Categoria 7	M7			g) Categoria 7	QM 7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
	h) Categoria 8	M8			h) Categoria 8	QM 8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na	

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

							Categoria. fls. 21
	i) Categoria 9	M9			i) Categoria 9	QM 9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	j) Categoria 10	M10			j) Categoria 10	QM 10	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II		PP -III		Assistente Administrativo de Gestão – Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
							Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e certificado de

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

							conclusão de ensino médio técnico não utilizado para o provimento do cargo que titulariza, título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, mestrado, doutorado, pós doutorado ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas todas realizadas a qualquer tempo; ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela PMSP, correlacionadas com a área de atuação e realizadas após ingresso no cargo efetivo, totalizando no mínimo 90 (noventa) horas.	22
	a) Categoria 1	M11			a) Categoria 1	QM 11	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares.	

Materia PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

	b) Categoria 2	M12			b) Categoria 2	QM 12	de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	23
	e) Categoria 3	M13			c) Categoria 3	QM 13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
	d) Categoria 4	M14			d) Categoria 4	QM 14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
	e) Categoria 5	M15			e) Categoria 5	QM 15	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de	

Matéria PL 650/2021, Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

							efetivo exercício na Categoria.	fls. 24
					f) Categoria 6	QM 16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
					Assistente Administrativo de Gestão – Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.	
							Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e certificado de conclusão de ensino médio técnico não utilizado para promoção ao Nível II ou para provimento do cargo que titulariza, título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós	

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=323587>.

					a) Categoria 1	QM 17	graduação compreendendo programas de especialização, mestrado, doutorado, pós doutorado ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas todas realizadas a qualquer tempo, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, realizados durante a permanência no Nível II, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas	25
					b) Categoria 2	QM 18	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na	

Materia PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

							Categoria.	fls.	26
--	--	--	--	--	--	--	------------	------	----

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
411	Assistente de Suporte Técnico – Nível I		PP-III	50	Assistente Técnico de Gestão – Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico.
	a) Categoria 1	M1			a) Categoria 1	QM 1	Enquadramento exigida a habilitação específica, nos termos do inciso II do artigo 12 desta lei.
	b) Categoria 2	M2			b) Categoria 2	QM 2	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível I, condicionado à aprovação no estágio probatório.
							Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

	c) Categoria 3	M3			c) Categoria 3	QM 3	de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	M4			d) Categoria 4	QM 4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	M5			e) Categoria 5	QM 5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	f) Categoria 6	M6			f) Categoria 6	QM 6	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

							de efetivo exercício na Categoria.	28
	g) Categoria 7	M7			g) Categoria 7	QM 7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
	h) Categoria 8	M8			h) Categoria 8	QM 8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
	i) Categoria 9	M9			i) Categoria 9	QM 9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
							Enquadramento mediante	

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

	j) Categoria 10	M10			j) Categoria 10	QM 10	progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	29
	Assistente de Suporte Técnico – Nível II		PP -III		Assistente Técnico de Gestão – Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.	
	a) Categoria 1	M11			a) Categoria 1	QM 11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, mestrado, doutorado, pós doutorado ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas, todas realizadas	

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

							qualquer tempo, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação e realizadas após ingresso no cargo efetivo, totalizando no mínimo 90 (noventa) horas.	30
	b) Categoria 2	M12			b) Categoria 2	QM 12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
	e) Categoria 3	M13			c) Categoria 3	QM 13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
							Enquadramento	

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

	d) Categoria 4	M14			d) Categoria 4	QM 14	por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	31
	e) Categoria 5	M15			e) Categoria 5	QM 15	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
					f) Categoria 6	QM 16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
					Assistente Técnico de Gestão – Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.	
							Enquadramento por promoção dentre titulares	

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

de cargos de	32
Categoria 6,	
Nível II, com no	
mínimo 18	
(dezoito) meses	
de efetivo	
exercício na	
Categoria,	
avaliação de	
desempenho e	
curso de	
graduação,	
licenciatura,	
curso de pós	
graduação	
compreendendo	
programas de	
especialização,	
mestrado,	
doutorado, pós	
doutorado ou	
extensão	
universitária,	
reconhecidos	
na forma da lei,	
ou créditos em	
atividades	
técnico-	
científicas	
todas	
realizadas a	
qualquer tempo	
e não utilizadas	
para promoção	
ao Nível II, ou	
em atividade de	
educação	
continuada	
realizadas ou	
referendadas	
pela Prefeitura	
do Município de	
São Paulo,	
correlacionadas	
com a área de	
atuação,	
realizadas	
durante a	
permanência no	
Nível II	
totalizando no	
mínimo 40	
(quarenta)	

							horas. fls. 33
					b) Categoria 2	QM 18	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB		Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
			PARTE E TABELA				
30.583	Agente de Apoio – Nível I		PP-III	5.755	Assistente de Suporte Operacional – Nível I		Destinado à extinção na vacância
	a) Categoria 1	B1			a) Categoria 1	QB 1	
	b) Categoria 2	B2			b) Categoria 2	QB 2	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível I, condicionado à aprovação no estágio probatório.
							Enquadramento mediante progressão

Materia PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587.

	c) Categoria 3	B3			c) Categoria 3	QB 3	funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	34
	d) Categoria 4	B4			d) Categoria 4	QB 4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
	e) Categoria 5	B5			e) Categoria 5	QB 5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
	Agente de Apoio – Nível II		PP-III		Assistente de Suporte Operacional – Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.	
							Enquadramento por promoção dentre titulares	

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

a) Categoria 1

B6

a) Categoria 1

QB 6

de cargos de fls. 35
Categoria 5,
Nível I, com no
mínimo 18
(dezoito) meses
de efetivo
exercício na
Categoria,
avaliação de
desempenho e
certificado de
conclusão de
educação de
nível médio,
certificado de
conclusão de
nível médio
técnico, título
de curso de
Graduação,
licenciatura,
curso de pós-
graduação
compreendendo
programas de
especialização,
mestrado,
doutorado, pós-
doutorado ou
extensão
universitária,
reconhecidos
na forma da lei
ou créditos em
atividades
técnico-
científicas
todos
realizados a
qualquer
tempo, ou em
atividade de
educação
continuada
realizadas ou
referendadas
pela Prefeitura
do Município de
São Paulo,
correlacionadas
com a área de
atuação e
realizadas após

							ingresso no cargo efetivo totalizando no mínimo 50 (cinquenta) horas.	36
	b) Categoria 2	B7			b) Categoria 2	QB 7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
	e) Categoria 3	B8			c) Categoria 3	QB 8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
	d) Categoria 4	B9			d) Categoria 4	QB 9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	

Materia PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

	e) Categoria 5	B10			e) Categoria 5	QB 10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
					f) Categoria 6	QB 11	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
					Assistente de Suporte Operacional – Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
							Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e certificado de conclusão de

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

					a) Categoria 1	QB 12	educação de nível médio, certificado de conclusão de nível médio técnico, título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, mestrado, doutorado, pós doutorado ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei todos realizados a qualquer tempo e não utilizados para promoção ao Nível II; ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação e realizadas durante a permanência no Nível II, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.	38
							Enquadramento por progressão	

Matéria PL 650/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=323587>.

					b) Categoria 2	QB 13	funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	39
--	--	--	--	--	----------------	----------	---	----

Anexo II integrante da Lei nº _____, de ____ de _____ de ____.

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB

Atribuições dos Cargos de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	Assistente Administrativo de Gestão
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades administrativas de planejamento e gestão das políticas públicas da Prefeitura do Município de São Paulo.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas que desenvolvem atividades de planejamento, gestão e execução das políticas públicas da Prefeitura do Município de São Paulo.
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS	
Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementariedade de outros conhecimentos e especializações. Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da Prefeitura do Município de São Paulo e seus respectivos impactos no todo. Comunicação: Transmitir as informações, divulgar os eventos e produzir relatórios periódicos relacionados com a atividade profissional. Conhecimento de Informática: Possuir conhecimentos gerais de microinformática necessários para a realização do trabalho. Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo. Iniciativa: Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo. Interesse: Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades. Planejamento e Organização: Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais. Pró – Atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de	

atuar, somente, através de ações reativas.

Relacionamento Interpessoal: Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções de cargo.

ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atribuições compatíveis com a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo, de acordo com o interesse da Administração, relacionadas às ações sócio-educativa, gestão administrativa, atendimento, políticas públicas e gestão urbana.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	Assistente Técnico de Gestão
DEFINIÇÃO:	Profissionais portadores de certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico, com habilitação devidamente reconhecida nas áreas de eletrotécnica, eletrônica, elétrica, mecânica, telecomunicações, agrimensura, edificações, informática, tecnologia da informação, comunicação em multimeios, cartografia, florestal, gestão ambiental, por órgão que dão suporte técnico às atividades administrativas e de infraestrutura nas várias áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas que requeiram atividades de suporte especializado e de infraestrutura da Prefeitura do Município de São Paulo.
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS	
Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementariedade de outros conhecimentos e especializações. Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da Prefeitura do Município de São Paulo e seus respectivos impactos no todo. Comunicação: Transmitir as informações, divulgar os eventos e produzir relatórios periódicos relacionados com a atividade profissional. Conhecimento de Informática: Possuir conhecimentos gerais de microinformática necessários para a realização do trabalho. Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo. Iniciativa: Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo. Interesse: Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades. Planejamento e Organização: Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais. Pró – Atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas. Relacionamento Interpessoal: Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções de cargo.	

ATRIBUIÇÕES	
Desenvolver atribuições compatíveis com a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo, de acordo com o interesse da Administração, relacionadas a ações de suporte técnico e infraestrutura e suporte técnico à gestão pública.	
Segmento das Atividades	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Suporte Técnico e Infra-estrutura	Identificar disfunções de equipamentos e sistemas operacionais, relacionados com a sua área de informação, solucionando os problemas de modo a propiciar a continuidade das atividades da Prefeitura do Município de São Paulo; Prestar suporte técnico necessário à contratação e gestão de serviços de terceiros; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas técnicas; Desenvolver soluções técnicas compatíveis com o nível de formação, visando otimizar as instalações e processos de trabalho das diversas áreas da Prefeitura do Município de São Paulo. Responder pelo apoio e suporte técnico especializado ao planejamento, implantação, manutenção, inspeção, fiscalização e controle das atividades de infraestrutura, instalações físicas, equipamentos e outros sistemas técnicos, de acordo com a área de formação; Elaborar relatórios técnicos relativos à sua área de atuação, visando fornecer subsídios para decisões; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas técnicas; Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; Supervisionar e fiscalizar serviços de terceiros.
Suporte Técnico à Gestão Pública	Dar suporte técnico ao desenvolvimento das atividades de elaboração e gestão do orçamento da prefeitura do Município de São Paulo; Desenvolver os trabalhos relativos às operações financeiras e contábeis das receitas e despesas da PMSP em conformidade com as normas e procedimentos legais afetos à Prefeitura do Município de São Paulo; Elaborar relatórios técnicos e instrumentos contábeis e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações legais e subsidiar a gestão e o processo decisório na Prefeitura do Município de São Paulo; Manter organizada e atualizada a documentação contábil, orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de São Paulo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	Assistente de Suporte Operacional
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades operacionais de apoio às atividades organizacionais da Prefeitura do Município de São Paulo.

ABRANGÊNCIA:	Todas as atividades da Prefeitura do Município de São Paulo, exceto as específicas da área de Educação.
HABILIDADES E COMPETÊNCIAS	
Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementariedade de outros conhecimentos e especializações. Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da Prefeitura do Município de São Paulo e seus respectivos impactos no todo. Comunicação: Transmitir as informações, divulgar os eventos e produzir relatórios periódicos relacionados com a atividade profissional. Conhecimento de Informática: Possuir conhecimentos gerais de microinformática necessários para a realização do trabalho. Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo. Iniciativa: Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo. Interesse: Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades. Planejamento e Organização: Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais. Pró – Atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas. Relacionamento Interpessoal: Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções de cargo.	
ATRIBUIÇÕES	
Desenvolver atribuições compatíveis com a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo, de acordo com o interesse da Administração, relacionadas às ações de suporte operacional em suas diversas áreas.	

Anexo III integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____.

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

I – Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão

Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
---------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

QM 1	R\$ 2.391,63	R\$ 2.517,50	R\$ 2.650,00
QM 2	R\$ 2.582,96	R\$ 2.718,90	R\$ 2.862,00
QM 3	R\$ 2.725,02	R\$ 2.868,44	R\$ 3.019,41
QM 4	R\$ 2.874,89	R\$ 3.026,20	R\$ 3.185,48
QM 5	R\$ 3.033,01	R\$ 3.192,64	R\$ 3.360,68
QM 6	R\$ 3.199,83	R\$ 3.368,24	R\$ 3.545,52
QM 7	R\$ 3.375,82	R\$ 3.553,49	R\$ 3.740,52
QM 8	R\$ 3.561,49	R\$ 3.748,94	R\$ 3.946,25
QM 9	R\$ 3.757,37	R\$ 3.955,13	R\$ 4.163,29
QM 10	R\$ 3.964,03	R\$ 4.172,66	R\$ 4.392,27
QM 11	R\$ 4.281,15	R\$ 4.506,47	R\$ 4.743,65
QM 12	R\$ 4.516,61	R\$ 4.754,33	R\$ 5.004,56
QM 13	R\$ 4.765,03	R\$ 5.015,82	R\$ 5.279,81
QM 14	R\$ 5.027,10	R\$ 5.291,69	R\$ 5.570,20
QM 15	R\$ 5.303,59	R\$ 5.582,73	R\$ 5.876,56
QM 16	R\$ 5.595,29	R\$ 5.889,78	R\$ 6.199,77
QM 17	R\$ 5.986,96	R\$ 6.302,06	R\$ 6.633,75
QM 18	R\$ 6.166,57	R\$ 6.491,12	R\$ 6.832,76

Tabela "B" – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QM 1	R\$ 1.793,72	R\$ 1.888,13	R\$ 1.987,50
QM 2	R\$ 1.937,22	R\$ 2.039,18	R\$ 2.146,50
QM 3	R\$ 2.043,76	R\$ 2.151,33	R\$ 2.264,56
QM 4	R\$ 2.156,17	R\$ 2.269,65	R\$ 2.389,11
QM 5	R\$ 2.274,76	R\$ 2.394,48	R\$ 2.520,51

QM 6	R\$ 2.399,87	R\$ 2.526,18	R\$ 2.659,14
QM 7	R\$ 2.531,86	R\$ 2.665,12	R\$ 2.805,39
QM 8	R\$ 2.671,12	R\$ 2.811,70	R\$ 2.959,69
QM 9	R\$ 2.818,03	R\$ 2.966,35	R\$ 3.122,47
QM 10	R\$ 2.973,02	R\$ 3.129,49	R\$ 3.294,20
QM 11	R\$ 3.210,86	R\$ 3.379,85	R\$ 3.557,74
QM 12	R\$ 3.387,46	R\$ 3.565,75	R\$ 3.753,42
QM 13	R\$ 3.573,77	R\$ 3.761,86	R\$ 3.959,85
QM 14	R\$ 3.770,33	R\$ 3.968,76	R\$ 4.177,65
QM 15	R\$ 3.977,69	R\$ 4.187,05	R\$ 4.407,42
QM 16	R\$ 4.196,47	R\$ 4.417,33	R\$ 4.649,83
QM 17	R\$ 4.490,22	R\$ 4.726,55	R\$ 4.975,31
QM 18	R\$ 4.624,93	R\$ 4.868,34	R\$ 5.124,57

Tabela “C” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QMA	R\$ 3.033,01	R\$ 3.192,64	R\$ 3.360,68

Tabela “D” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QMA	R\$ 2.274,76	R\$ 2.394,48	R\$ 2.520,51

II – Assistente de Suporte Operacional

Tabela “E” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40

--	--	--	--

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QB 1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.837,50	R\$ 1.929,38
QB 2	R\$ 1.837,50	R\$ 1.929,38	R\$ 2.025,84
QB 3	R\$ 1.929,38	R\$ 2.025,84	R\$ 2.127,14
QB 4	R\$ 2.025,84	R\$ 2.127,14	R\$ 2.233,49
QB 5	R\$ 2.127,14	R\$ 2.233,49	R\$ 2.345,17
QB 6	R\$ 2.297,31	R\$ 2.412,17	R\$ 2.532,78
QB 7	R\$ 2.458,12	R\$ 2.581,02	R\$ 2.710,08
QB 8	R\$ 2.630,19	R\$ 2.761,70	R\$ 2.899,78
QB 9	R\$ 2.814,30	R\$ 2.955,01	R\$ 3.102,77
QB 10	R\$ 3.011,30	R\$ 3.161,87	R\$ 3.319,96
QB 11	R\$ 3.222,09	R\$ 3.383,20	R\$ 3.552,36
QB 12	R\$ 3.479,86	R\$ 3.653,85	R\$ 3.836,54
QB 13	R\$ 3.584,25	R\$ 3.763,47	R\$ 3.951,64

Tabela “F” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QB 1	R\$ 1.312,50	R\$ 1.378,13	R\$ 1.447,03
QB 2	R\$ 1.378,13	R\$ 1.447,03	R\$ 1.519,38
QB 3	R\$ 1.447,03	R\$ 1.519,38	R\$ 1.595,35
QB 4	R\$ 1.519,38	R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,12
QB 5	R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,12	R\$ 1.758,88
QB 6	R\$ 1.722,98	R\$ 1.809,13	R\$ 1.899,59
QB 7	R\$ 1.843,59	R\$ 1.935,77	R\$ 2.032,56
QB 8	R\$ 1.972,64	R\$ 2.071,27	R\$ 2.174,84
QB 9	R\$ 2.110,72	R\$ 2.216,26	R\$ 2.327,07
QB 10	R\$ 2.258,48	R\$ 2.371,40	R\$ 2.489,97

QB 11	R\$ 2.416,57	R\$ 2.537,40	R\$ 2.664,27
QB 12	R\$ 2.609,89	R\$ 2.740,39	R\$ 2.877,41
QB 13	R\$ 2.688,19	R\$ 2.822,60	R\$ 2.963,73

Tabela “G” – Subsídio para a Jornada semanal de 24 horas de trabalho – J24

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QB 1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.102,50	R\$ 1.157,63
QB 2	R\$ 1.102,50	R\$ 1.157,63	R\$ 1.215,51
QB 3	R\$ 1.157,63	R\$ 1.215,51	R\$ 1.276,28
QB 4	R\$ 1.215,51	R\$ 1.276,28	R\$ 1.340,10
QB 5	R\$ 1.276,28	R\$ 1.340,10	R\$ 1.407,10
QB 6	R\$ 1.378,38	R\$ 1.447,30	R\$ 1.519,67
QB 7	R\$ 1.474,87	R\$ 1.548,61	R\$ 1.626,05
QB 8	R\$ 1.578,11	R\$ 1.657,02	R\$ 1.739,87
QB 9	R\$ 1.688,58	R\$ 1.773,01	R\$ 1.861,66
QB 10	R\$ 1.806,78	R\$ 1.897,12	R\$ 1.991,98
QB 11	R\$ 1.933,25	R\$ 2.029,92	R\$ 2.131,41
QB 12	R\$ 2.087,92	R\$ 2.192,31	R\$ 2.301,93
QB 13	R\$ 2.150,55	R\$ 2.258,08	R\$ 2.370,98

Tabela “H” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QBA	R\$ 2.127,14	R\$ 2.233,49	R\$ 2.345,17

Tabela “I” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QBA	R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,12	R\$ 1.758,88

Tabela “J” – Subsídio para a Jornada semanal de 24 horas de trabalho – J24 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QBA 5	R\$ 1.276,28	R\$ 1.340,10	R\$ 1.407,10

Anexo IV integrante da Lei nº ____ de ____ de ____ de ____.

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB

Retribuição pelo Exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou Função de Confiança

Tabela A: Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão

Referência do Cargo	Valor da Retribuição
DAI-01	R\$ 157,01
DAI-02	R\$ 201,89
DAI-03	R\$ 246,74
DAI-04	R\$ 291,59
DAI-05	R\$ 336,47
DAI-06	R\$ 426,20
DAI-07	R\$ 515,94
DAI-08	R\$ 605,67
DAS-09	R\$ 807,56
DAS-10	R\$ 942,14
DAS-11	R\$ 986,99
DAS-12 em diante	R\$ 1.031,87

Tabela B: Assistente de Suporte Operacional

fls. 48

Referência do Cargo	Valor da Retribuição
DAI-01	R\$ 151,94
DAI-02	R\$ 202,60
DAI-03	R\$ 227,92
DAI-04	R\$ 329,22
DAI-05	R\$ 329,22
DAI-06	R\$ 405,21
DAI-07	R\$ 405,21
DAI-08	R\$ 481,16
DAS-09	R\$ 481,16
DAS-10 em diante	R\$ 557,15

Anexo V integrante da Lei nº _____, de ____ de _____ de _____.

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

Relação das Parcelas Compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio.

PARCELAS
Gratificação de Difícil Acesso
Gratificação de Atendimento ao Público
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença

Salário família
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Abono Suplementar, nos termos da Lei nº 15.774, de 2013
Gratificação Plantão Extra, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.716, de 1995
Gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos da Lei nº 13.678, de 2003
Gratificação especial pela prestação de serviços de controladoria – GEP, nos termos do artigo 140 da Lei nº 15.764, de 2013
Bonificação por Resultados - BR



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes, Prefeito(a)**, em 22/09/2021, às 23:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052412667** e o código CRC **4D4A236A**.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO		CARGO: Servidores Ativos	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA		JORNADA: 40hs		PADRÃO: NB	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	6.141	QTDE. MESES	12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL			CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA		
		TOTAL			TOTAL
319.574.055,28		319.574.055,28	326.712.739,07		326.712.739,07

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		7.138.683,79	5.046.987,76	23.805.622,67	41.346.089,76	70.198.700,18
VALOR DO 13º SALÁRIO			420.582,31	2.497.158,93	3.445.507,48	6.363.248,72
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			140.194,10	832.386,31	1.148.502,49	2.121.082,91
SUB TOTAL - FOLHA		7.138.683,79	5.607.764,17	21.527.403,73	18.804.931,82	78.683.031,81
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%		1.530.919,62	7.364.778,85	12.541.647,23	21.437.345,69
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	1.530.919,62	7.364.778,85	12.541.647,23	21.437.345,69
TOTAL		7.138.683,79	7.138.683,79	28.892.182,58	31.346.579,05	100.120.377,50

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	7.138.683,79	7.138.683,79	28.892.182,58	31.346.579,05	100.120.377,50
-------------	--------------	--------------	---------------	---------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO		CARGO: Servidores Inativos	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA		JORNADA: 40hs		PADRÃO: NB	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	14.503	QTDE. MESES	12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL			CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA		
TOTAL			TOTAL		
427.098.516,26			427.098.516,26	463.917.106,54	463.917.106,54

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		36.818.590,28	33.986.391,02	52.363.852,41	71.670.034,24	158.020.277,67
VALOR DO 13º SALÁRIO			2.832.199,25	4.363.654,37	5.972.502,85	13.168.356,47
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS						-
SUB TOTAL - FOLHA		36.818.590,28	36.818.590,28	56.727.506,78	77.642.537,10	171.188.634,15
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%					-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		36.818.590,28	36.818.590,28	56.727.506,78	77.642.537,10	171.188.634,15

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	36.818.590,28	36.818.590,28	56.727.506,78	77.642.537,10	171.188.634,15
-------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:				EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO		CARGO: Servidores Ativos			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA				JORNADA: 40hs		PADRÃO: NM			
DEPARTAMENTO:				QTD. CARGOS:	5.829	QTDE. MESES		12	
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS									
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL				CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA					
			TOTAL					TOTAL	
415.393.317,93			415.393.317,93	439.011.560,49				439.011.560,49	

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		23.618.242,57	16.697.893,41	39.016.141,37	60.367.168,74	116.081.203,52
VALOR DO 13º SALÁRIO			1.391.491,12	3.765.176,42	5.030.597,39	10.187.264,93
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			463.830,37	1.255.058,81	1.676.865,80	3.395.754,98
SUB TOTAL - FOLHA		23.618.242,57	18.553.214,90	44.036.376,60	67.074.631,93	129.664.223,43
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%		5.065.027,67	11.978.768,98	18.311.374,52	35.355.171,17
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	5.065.027,67	11.978.768,98	18.311.374,52	35.355.171,17
TOTAL		23.618.242,57	23.618.242,57	56.015.145,58	85.386.006,45	165.019.394,59

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	23.618.242,57	23.618.242,57	56.015.145,58	85.386.006,45	165.019.394,59
-------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO		CARGO: Servidores Inativos	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA		JORNADA: 40hs		PADRÃO: NM	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	7.661	QTDE. MESES	12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL			CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA		
TOTAL			TOTAL		
367.399.800,69			367.399.800,69	407.499.541,99	407.499.541,99

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		40.099.741,30	37.015.145,82	53.932.102,02	71.740.478,59	162.687.726,43
VALOR DO 13º SALÁRIO			3.084.595,48	4.494.341,83	5.978.373,22	13.557.310,54
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS						
SUB TOTAL - FOLHA		40.099.741,30	40.099.741,30	58.426.443,85	77.718.851,81	176.245.036,96
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%					-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		40.099.741,30	40.099.741,30	58.426.443,85	77.718.851,81	176.245.036,96

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	40.099.741,30	40.099.741,30	58.426.443,85	77.718.851,81	176.245.036,96
-------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO		CARGO: Servidores Ativos	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: IPREM		JORNADA: 40hs		PADRÃO: NB	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	3	QTDE. MESES	12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL			CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA		
		TOTAL			TOTAL
137.079,53		137.079,53	140.714,78		140.714,78

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		3.635,25	2.570,09	7.343,72	15.119,79	25.033,61
VALOR DO 13º SALÁRIO			214,17	838,59	1.259,98	2.312,75
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			71,39	279,53	419,99	770,92
SUB TOTAL - FOLHA		3.635,25	2.855,66	8.461,84	16.799,77	28.117,27
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%		779,59	2.291,05	4.586,34	7.656,98
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	779,59	2.291,05	4.586,34	7.656,98
TOTAL		3.635,25	3.635,25	10.752,89	21.386,11	35.774,25

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	3.635,25	3.635,25	10.752,89	21.386,11	35.774,25
-------------	----------	----------	-----------	-----------	-----------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO

R\$ -

PISO BASICO

R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO	CARGO: Servidores Inativos	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: IPREM	JORNADA: 40hs	PADRÃO: NB	
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	26	QTDE. MESES
			12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS			
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL		CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA	
	TOTAL		TOTAL
775.874,19	775.874,19	835.317,56	835.317,56

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		59.443,37	54.870,80	90.979,75	128.960,72	274.811,28
VALOR DO 13º SALÁRIO			4.572,57	7.581,65	10.746,73	22.900,94
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS						
SUB TOTAL - FOLHA		59.443,37	59.443,37	98.561,40	139.707,45	297.712,22
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%					-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		59.443,37	59.443,37	98.561,40	139.707,45	297.712,22

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL		59.443,37	59.443,37	98.561,40	139.707,45	297.712,22
--------------------	--	------------------	------------------	------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO **R\$** **-** **PISO BASICO** **R\$**

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO	CARGO: Servidores Ativos
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: IPREM	JORNADA: 40hs	PADRÃO: NM
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS: 25	QTDE. MESES 12

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL				CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA			
		TOTAL				TOTAL	
2.045.867,32		2.045.867,32	2.314.372,29			2.314.372,29	

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		268.504,96	189.830,69	293.126,73	391.697,42	874.654,85
VALOR DO 13º SALÁRIO			15.819,22	26.875,88	32.641,45	75.336,56
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			5.273,07	8.958,63	10.880,48	25.112,19
SUB TOTAL - FOLHA		268.504,96	210.922,99	328.961,25	435.219,36	975.103,60
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%		57.581,98	89.600,73	118.814,89	265.997,59
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	57.581,98	89.600,73	118.814,89	265.997,59
TOTAL		268.504,96	268.504,96	418.561,98	554.034,25	1.241.101,19

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL		268.504,96	268.504,96	418.561,98	554.034,25	1.241.101,19
--------------------	--	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO **R\$ -** **PISO BASICO** **R\$**

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos **VALOR MENSAL:**

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO	CARGO: Servidores Inativos	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: IPREM	JORNADA: 40hs	PADRÃO: NM	
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	83	QTDE. MESES
			12

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL				CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA			
		TOTAL				TOTAL	
3.661.472,10		3.661.472,10		4.148.947,50		4.148.947,50	

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		487.475,40	449.977,29	632.194,97	824.380,94	1.906.553,20
VALOR DO 13º SALÁRIO			37.498,11	52.682,91	68.698,41	158.879,43
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS						
SUB TOTAL - FOLHA		487.475,40	487.475,40	684.877,88	893.079,35	2.065.432,63
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%					-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		487.475,40	487.475,40	684.877,88	893.079,35	2.065.432,63

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL		487.475,40	487.475,40	684.877,88	893.079,35	2.065.432,63
--------------------	--	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO **R\$** **-** **PISO BASICO** **R\$**

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos **VALOR MENSAL:**

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO		CARGO: Servidores Ativos	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SERVIÇO FUNERÁRIO		JORNADA: 40hs		PADRÃO: NB	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	565	QTDE. MESES	12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL			CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA		
		TOTAL			TOTAL
49.405.535,83		49.405.535,83	52.000.679,25		52.000.679,25

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		2.595.143,42	1.834.743,97	4.820.468,47	7.619.781,13	14.274.993,57
VALOR DO 13º SALÁRIO			152.895,33	481.631,35	634.981,76	1.269.508,44
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			50.965,11	160.543,78	211.660,59	423.169,48
SUB TOTAL - FOLHA		2.595.143,42	2.038.604,41	5.462.643,59	8.466.423,48	15.967.671,48
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%		556.539,00	1.484.587,95	2.311.333,61	4.352.460,56
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	556.539,00	1.484.587,95	2.311.333,61	4.352.460,56
TOTAL		2.595.143,42	2.595.143,42	6.947.231,54	10.777.757,09	20.320.132,05

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	2.595.143,42	2.595.143,42	6.947.231,54	10.777.757,09	20.320.132,05
-------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO

R\$

-

PISO BASICO

R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO	CARGO: Servidores Inativos
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SERVIÇO FUNERÁRIO	JORNADA: 40hs	PADRÃO: NB
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS: 605	QTDE. MESES 12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS		
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL		CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA
	TOTAL	TOTAL
27.266.599,88	27.266.599,88	29.355.622,33

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		2.089.022,45	1.928.328,41	3.197.307,61	4.532.075,60	9.657.711,61
VALOR DO 13º SALÁRIO			160.694,03	266.442,30	377.672,97	804.809,30
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS						
SUB TOTAL - FOLHA		2.089.022,45	2.089.022,45	3.463.749,91	4.909.748,56	10.462.520,92
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%					-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		2.089.022,45	2.089.022,45	3.463.749,91	4.909.748,56	10.462.520,92

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	2.089.022,45	2.089.022,45	3.463.749,91	4.909.748,56	10.462.520,92
--------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - **PISO BASICO** R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO	CARGO: Servidores Ativos
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SERVIÇO FUNERÁRIO	JORNADA: 40hs	PADRÃO: NM
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	103
	QTDE. MESES	12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS		
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL		CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA
	TOTAL	TOTAL
14.610.627,51	14.610.627,51	16.053.583,33

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	1.442.955,82	1.020.157,30	1.895.297,07	2.726.574,69	5.642.029,06
VALOR DO 13º SALÁRIO		85.013,11	179.513,69	227.214,56	491.741,36
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		28.337,70	59.837,90	75.738,19	163.913,79
SUB TOTAL - FOLHA	1.442.955,82	1.133.508,11	2.134.648,66	3.029.527,44	6.297.684,20
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%	309.447,71	580.947,01	827.060,99	1.717.455,72
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%				-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%				-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS	-	309.447,71	580.947,01	827.060,99	1.717.455,72
TOTAL	1.442.955,82	1.442.955,82	2.715.595,67	3.856.588,43	8.015.139,92

AUXÍLIOS	MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	1.442.955,82	1.442.955,82	2.715.595,67	3.856.588,43	8.015.139,92
--------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO **R\$** **-** **PISO BASICO** **R\$**

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO	CARGO: Servidores Inativos
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SERVIÇO FUNERÁRIO	JORNADA: 40hs	PADRÃO: NM
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	178
	QTDE. MESES	12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS		
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL		CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA
	TOTAL	TOTAL
12.489.986,34	12.489.986,34	14.152.858,78

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	1.662.872,44	1.534.959,18	2.156.538,77	2.812.122,11	6.503.620,06
VALOR DO 13º SALÁRIO		127.913,26	179.711,56	234.343,51	541.968,34
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS					
SUB TOTAL - FOLHA	1.662.872,44	1.662.872,44	2.336.250,34	3.046.465,62	7.045.588,40
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%				-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%				-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%				-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS	-	-	-	-	-
TOTAL	1.662.872,44	1.662.872,44	2.336.250,34	3.046.465,62	7.045.588,40

AUXÍLIOS	MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	1.662.872,44	1.662.872,44	2.336.250,34	3.046.465,62	7.045.588,40
--------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO **R\$** **-** **PISO BASICO** **R\$**

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO		CARGO: Servidores Ativos	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: HSPM		JORNADA: 40hs		PADRÃO: NB	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	438	QTDE. MESES	12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL			CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA		
		TOTAL			TOTAL
15.915.548,58		15.915.548,58	17.920.010,89		17.920.010,89

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		2.004.462,31	1.417.137,53	2.419.297,96	3.378.614,66	7.215.050,15
VALOR DO 13º SALÁRIO			118.094,79	223.739,51	281.551,22	623.385,52
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			39.364,93	74.579,84	93.850,41	207.795,17
SUB TOTAL - FOLHA		2.004.462,31	1.574.597,26	2.717.617,31	3.754.016,29	8.046.230,85
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%		429.865,05	740.050,49	1.024.846,45	2.194.761,99
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	429.865,05	740.050,49	1.024.846,45	2.194.761,99
TOTAL		2.004.462,31	2.004.462,31	3.457.667,80	4.778.862,73	10.240.992,84

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	2.004.462,31	2.004.462,31	3.457.667,80	4.778.862,73	10.240.992,84
-------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO

R\$ -

PISO BASICO

R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO	CARGO: Servidores Inativos	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: HSPM	JORNADA: 40hs	PADRÃO: NB	
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	16	QTDE. MESES
			12

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL				CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA			
			TOTAL				TOTAL
260.057,59			260.057,59	362.533,55			362.533,55

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		102.475,96	94.593,19	105.577,30	117.111,32	317.281,82
VALOR DO 13º SALÁRIO			7.882,77	8.798,11	9.759,28	26.440,15
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS						-
SUB TOTAL - FOLHA		102.475,96	102.475,96	114.375,41	126.870,60	343.721,97
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%					-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		102.475,96	102.475,96	114.375,41	126.870,60	343.721,97

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL		102.475,96	102.475,96	114.375,41	126.870,60	343.721,97
--------------------	--	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO **R\$** **-** **PISO BASICO** **R\$**

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos **VALOR MENSAL:**

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO	CARGO: Servidores Ativos
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: HSPM	JORNADA: 40hs	PADRÃO: NM
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	395
	QTDE. MESES	12

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL			CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA			
		TOTAL				TOTAL
19.672.811,98		19.672.811,98	23.834.760,53			23.834.760,53

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		4.161.948,55	2.942.461,66	4.409.452,77	5.808.323,30	13.160.237,73
VALOR DO 13º SALÁRIO			245.205,14	402.319,07	484.026,94	1.131.551,15
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			81.735,05	134.106,36	161.342,31	377.183,72
SUB TOTAL - FOLHA		4.161.948,55	3.269.401,85	4.945.878,20	6.453.692,56	14.668.972,61
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%		892.546,70	1.347.296,12	1.761.858,07	4.001.700,89
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	892.546,70	1.347.296,12	1.761.858,07	4.001.700,89
TOTAL		4.161.948,55	4.161.948,55	6.293.174,32	8.215.550,63	18.670.673,49

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	4.161.948,55	4.161.948,55	6.293.174,32	8.215.550,63	18.670.673,49
--------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO **R\$** **-** **PISO BASICO** **R\$**

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: PL REESTRUTURAÇÃO	CARGO: Servidores Inativos	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: HSPM	JORNADA: 40hs	PADRÃO: NM	
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	10	QTDE. MESES
			12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS			
CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO ATUAL		CUSTO ANUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA	
	TOTAL		TOTAL
202.407,27	202.407,27	237.019,65	237.019,65

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		34.612,38	31.949,89	42.101,39	52.787,00	126.838,28
VALOR DO 13º SALÁRIO			2.662,49	3.508,45	4.398,92	10.569,86
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS						-
SUB TOTAL - FOLHA		34.612,38	34.612,38	45.609,84	57.185,92	137.408,14
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%					-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		34.612,38	34.612,38	45.609,84	57.185,92	137.408,14

AUXÍLIOS		MÉDIA ACRÉSCIMO/22	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL		34.612,38	34.612,38	45.609,84	57.185,92	137.408,14
--------------------	--	------------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO **R\$** **-** **PISO BASICO** **R\$**

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos **VALOR MENSAL:**

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PL ____/2021

Trata-se de minuta de projeto de lei que objetiva criar o Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB do Município de São Paulo, com:

- plano de carreira;

- reenquadramento de cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004 e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003;

- instituição do respectivo regime de remuneração por subsídio.

Pois bem, a criação desse novo quadro de pessoal e carreira, aplicável também, mediante opção, dá continuidade ao processo de valorização dos servidores públicos municipais, iniciado em 2015, pela criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA, do Quadro da Saúde - QS e do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia - QEAG, respectivamente nos termos das Leis nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015 e nº 16.414, de 1º de abril de 2016, tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais, dotando-a de um corpo de servidores altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Convém destacar, nesse contexto, que a proposta estabelece a remuneração desses servidores municipais por subsídio, passível de aplicação, nos termos do artigo 39, § 8º, da Constituição Federal, aos servidores públicos

organizados em carreiras, em relação ao qual não se admite o acréscimo do recebimento de outras parcelas remuneratórias, sistemática esta já estabelecida para os cargos das carreiras que compõem os Quadros de Pessoal acima mencionados.

Tem-se, assim, que a adoção do regime de subsídio para as carreiras em questão busca a transparência, responsabilidade e inovação, propiciando melhor controle pela população da remuneração dos agentes públicos.

Demais disso, importa ressaltar que os valores da remuneração sob a forma de subsídio podem oferecer melhores condições para a atração e a retenção de mão de obra compatível com as necessidades locais, além de racionalizar as providências de gerenciamento da folha de pagamento da Prefeitura, hoje demasiadamente complexas em razão da enorme gama de rubricas e de situações funcionais peculiares e diferenciadas que foram se consolidando ao longo dos anos.

De outra parte, cuidando-se da criação de novas carreiras aberta à opção dos atuais servidores do cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio, e Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal de Nível Básico, não há, na realidade, criação ou ampliação do atual número de cargos, restringindo-se o impacto na folha de pagamento aos valores dos subsídios propostos de acordo com o Anexo III do projeto de lei.

Salientamos que o presente projeto de lei vem ao encontro das propostas apresentadas para os Níveis Básico e Médio, nas Mesas de Negociação Permanente.

Em face das proibições constantes da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o projeto de lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Os servidores que realizarem a opção pelo novo regime de remuneração, no prazo legal, serão integrados na nova carreira a partir de 1º de janeiro de 2022.

Essa integração não poderá resultar em diminuição da remuneração atual, de modo que, nessa ocorrência, será garantido o pagamento da diferença como subsídio complementar, preservando, assim, a irredutibilidade da remuneração.

Com o objetivo de reconhecer os esforços individuais dos servidores em sua qualificação profissional, o projeto de lei prevê um único enquadramento **a partir de 1º de fevereiro de 2022**, na categoria imediatamente posterior, ao que ocorreu a integração, nos casos em que possuir formação superior à exigida para o provimento do cargo e desde que não tenha sido utilizada nos eventos de progressão funcional e de promoção, nos termos da legislação anterior.

O projeto de lei também garante aos servidores que cumprirem os requisitos para a progressão funcional e promoção nos termos da legislação anterior até **31 de janeiro de 2022**, o direito de ser enquadrado na categoria superior a integração.

Os servidores que cumpriram o direito a progressão funcional e promoção a partir de 1º de fevereiro de 2022, nos termos da legislação anterior, terão assegurada o aproveitamento do tempo de efetivo exercício na nova carreira.

Os servidores que se encontrarem na última categoria do último nível das carreiras atuais no mínimo, há 24 (vinte e quatro) meses completados até 31 de dezembro de 2021, terão assegurado o direito de enquadramento a partir de 1º de fevereiro de 2022, nas hipóteses que especifica, na categoria imediatamente superior.

As medidas serão aplicáveis, no que couber, aos proventos, as pensões e os legados aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

Ficarão mantidas as seguintes concessões:

- da Gratificação de Atendimento ao Público, criada pelo artigo 80 da Lei nº 13.748, de 2004, aos servidores optantes pela carreira de Assistente Administrativo de Gestão do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, lotados e em efetivo exercício nas unidades de

atendimento ao público, a qual passará a ser concedida aos servidores optantes pela carreira de Assistente de Suporte Operacional.

- da gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, concedida pela Lei nº 13.678, de 4 de dezembro de 2003, aos servidores optantes do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

- da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria – GEP, instituída pelo artigo 140 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, aos servidores optantes do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

Ficarão reduzidas para as quantidades constantes da Situação Nova do Anexo I os atuais cargos do Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, mediante a extinção dos seguintes cargos:

I - Assistente de Gestão de Políticas Públicas: 10.629 (dez mil seiscentos e vinte e nove);

II - Assistente de Suporte Técnico: 361 (trezentos e sessenta e um);

III - Agente de Apoio: 24.828 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e oito).

Os cargos de Assistente de Suporte Operacional providos ficarão destinados à extinção na vacância.

Ademais, o presente projeto de lei visa dar cumprimento ao disposto no artigo 41 da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, no qual prevê o encaminhamento de reestruturação das carreiras dos níveis básico e médio do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, instituídas respectivamente pelas Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CONSOLIDADO EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2020 A ABR/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.985.449.988,95	1.968.163.836,42	1.829.206.761,25	1.833.157.820,87	2.200.104.293,40	2.048.874.551,26	2.067.913.459,25	4.026.769.308,66	1.932.695.513,58	2.005.927.996,10	2.026.148.294,07	1.997.618.385,16	25.922.030.208,97	498.820.201,96	
Pessoal Ativo	1.191.965.464,48	1.141.913.083,41	1.046.195.186,34	1.045.208.206,57	1.407.473.299,77	1.255.872.738,41	1.273.297.963,88	2.506.162.348,22	1.123.938.444,39	1.192.735.075,39	1.211.145.992,25	1.176.827.494,20	15.572.735.297,31	498.820.201,96	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	990.753.673,44	941.125.771,57	840.800.377,96	841.989.658,71	1.203.616.905,32	1.050.807.133,92	1.063.641.205,50	2.095.345.307,56	926.339.608,59	989.408.282,80	1.006.437.983,57	974.431.299,08	12.924.697.208,02	437.767.715,26	
Obrigações Patronais	201.211.791,04	200.787.311,84	205.394.808,38	203.218.547,86	203.856.394,45	205.065.604,49	209.656.758,38	410.817.040,66	197.598.835,80	203.326.792,59	204.708.008,68	202.396.195,12	2.648.038.089,29	61.052.486,70	
Pessoal Inativo e Pensionistas	793.484.524,47	826.250.753,01	783.011.574,91	787.949.614,30	792.630.993,63	793.001.812,85	794.615.495,37	1.520.606.960,44	808.757.069,19	813.192.920,71	815.002.301,82	820.790.890,96	10.349.294.911,66	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	731.305.794,83	763.666.402,06	721.369.794,81	722.893.534,63	728.581.114,12	729.950.342,05	731.388.034,01	1.398.732.088,03	743.202.492,04	747.075.715,23	749.739.508,27	754.335.729,50	9.522.240.549,58	-	
Pensões	62.178.729,64	62.584.350,95	61.641.780,10	65.056.079,67	64.049.879,51	63.051.470,80	63.227.461,36	121.874.872,41	65.554.577,15	66.117.205,48	65.262.793,55	66.455.161,46	827.054.362,08	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	345.919.451,83	355.346.172,61	363.499.295,90	363.321.990,39	773.302.720,57	563.735.491,96	567.696.577,41	1.206.414.240,33	538.904.796,84	492.828.423,66	478.172.655,74	474.992.587,28	6.524.134.404,52	1.560.188,48	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	225.913,28	127.113,98	294.307,40	3.188.265,71	458.226,13	102.911,34	107.930,30	779.440,67	-	122.780,90	105.498,63	29.684,33	5.542.072,67	718.708,71	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.141.033,16	7.922.128,33	4.087.847,03	3.873.986,15	364.045.529,86	218.994.615,38	216.709.782,14	518.578.087,87	135.619.386,10	140.694.186,47	139.425.477,71	138.545.438,21	1.889.637.498,41	841.479,77	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	516,70	-	-	5.987,16	-	-	-	-	-	-	-	6.503,86	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	344.552.505,39	347.296.413,60	359.117.141,47	356.259.738,53	408.792.977,42	344.637.965,24	350.878.864,97	687.056.711,79	403.285.410,74	352.011.456,29	338.641.679,40	336.417.464,74	4.628.948.329,58	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.639.530.537,12	1.612.817.663,81	1.465.707.465,35	1.469.835.830,48	1.426.801.572,83	1.485.139.059,30	1.500.216.881,84	2.820.355.068,33	1.393.790.716,74	1.513.099.572,44	1.547.975.638,33	1.522.625.797,88	19.397.895.804,45	497.260.013,48	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR					% SOBRE A RCL AJUSTADA					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					60.367.711.351,75					-					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)					35.831.264,00					-					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)					-					-					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)					60.331.880.087,75					-					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)					19.895.155.817,93					32,98%					
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					32.579.215.247,39					54,00%					
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					30.950.254.485,02					51,30%					
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)					29.321.293.722,65					48,60%					

Fonte: SOF e Demonstrativos da Administração Indireta.

- Notas:
- 1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
- 2 - A partir do Exercício de 2010 para efeito de consolidação das contas públicas deverão ser deduzidas as despesas ressarcidas ao Erário Municipal dos servidores afastados sem prejuízo de vencimentos, conf. o art. 9º da Port. Intersecretarial SF/SMG nº 03/09 publicada em 30/12/2009.
- 3 - Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: da Admin.Direta (PMSP) e Adm.Indireta (HSPM; IPREM; SFMSP; AHM; AMLURB; FUNDATEC; COHAB; TMSP; SP TURISMO; SP URBANISMO e SP CINE).
- 4 - Foi cancelado até Abril/2021, o valor total de R\$ 25.004.928,71 referente a restos a pagar não processados, restando saldo de R\$ 498.820.201,96.

EMERSON ONOFRE PEREIRA
Diretor do Departamento de Contadoria
CRC 1SP 240.974/O-7

GUILHERME BUENO DE CAMARGO
Secretário Municipal da Fazenda

DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS
Controlador Geral do Município

RICARDO NUNES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Junta Orçamentário-Financeira

Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone:

PROCESSO 6017.2021/0049995-1

Ata SF/JOF Nº 052383745

Data: 21/09/2021

Local: Sala de Reunião da Secretaria de Governo

Participantes: Rubens Naman Rizek Junior, Guilherme Bueno de Camargo, Vivian Satiro e Vitor de Almeida Sampaio.

Pautas de Pessoal

1) (APROVADO) Secretaria Especial de Gestão/SGM (6013.2021/0004557-6): proposta de criação de Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico.

Considerando que a proposta dá continuidade ao processo de valorização dos servidores públicos municipais, iniciado em 2015;

considerando que a proposta estabelece a remuneração desses servidores municipais por subsídio, no qual não se admite o acréscimo do recebimento de outras parcelas remuneratórias, propiciando melhor controle pela população e pela administração da remuneração dos agentes públicos;

considerando que o presente projeto de lei visa dar cumprimento ao disposto no artigo 41 da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, no qual prevê o encaminhamento de reestruturação das carreiras dos níveis básico e médio do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, instituídas respectivamente pelas Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004; e

considerando a extinção de 35.818 cargos,

A Junta deliberou positivamente pelo prosseguimento da proposta formulada, solicitando o encaminhamento do expediente à Casa Civil para as providências cabíveis.

2) (APROVADO) Secretaria Especial de Gestão/SGM (6013.2021/0004700-5): proposta de implantação de novo Regime Cargos em Comissão para a Administração Pública Municipal Direta.

Considerando que a proposta apresenta uma estruturação dos cargos de forma a que a Prefeitura enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população;

considerando que a aprovação da proposta permitirá à Prefeitura atender com excelência e agilidade

os desafios impostos aos órgãos da Administração Direta quando nos referimos a modelagem das estruturas organizacionais, garantindo a agilidade necessária ao atendimento de novas demandas impostas ao setor público;

considerando que a proposição constitui-se de uma nova estrutura de cargos mais justa, flexível e meritocrática, otimizando a gestão dos recursos disponíveis de modo que possam ser customizados com maior eficiência;

considerando que readequação salarial garantirá melhores condições de atração e retenção de talentos, e a torna mais adequada às atividades desempenhadas pelos ocupantes de cargos em comissão e aos desafios inerentes a uma cidade do porte de São Paulo; e

considerando que a reforma proposta ocorre também na esteira de complexo processo, iniciado em 2017 nesta Prefeitura, de reorganização dos quadros atuais de cargos, prezando pela eficiência e adequação às novas demandas e que consolida a redução de 2.363 cargos de provimento em comissão;

A Junta deliberou positivamente pelo prosseguimento da proposta formulada, solicitando o encaminhamento do expediente à Casa Civil para as providências cabíveis.

3) (APROVADO) Secretaria Especial de Gestão/SGM (6013.2021/0004699-8): medidas de modernização da gestão e valorização dos servidores públicos municipais.

Considerando a necessidade de atualização dos valores do auxílio-refeição e do vale alimentação, tornando-o mais justo sob o aspecto distributivo;

considerando que a proposta altera a concessão de gratificações, alinhando-as à necessidade da administração municipal, em especial nas áreas de saúde, educação e segurança, buscando conceder retribuição financeira atrelada aos locais nas quais a atuação do servidor público é mais complexa; e

considerando a necessidade de alteração no atual regime de horas suplementares, na concessão de abono e de férias dos servidores;

A Junta deliberou positivamente pelo prosseguimento da proposta formulada, solicitando o encaminhamento do expediente à Casa Civil para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda**, em 22/09/2021, às 13:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Satiro de Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/09/2021, às 14:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052383745** e o código
CRC **3F0572E3**.
